**Resolução nº 009, de 13 de outubro de 2011.**

O CMDCA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 23 de seu Regimento Interno,

**Resolve:**

**Art.1º** - Formalizar através deste ato a Comissão Eleitoral que coordenará o processo eletivo dos conselheiros tutelares do município de Registro, bem como definir suas competências.

I- A Comissão Eleitoral será composta por 04 (quatro) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a saber:

- Adriana Fernandes

- Cintya Valéria de Freitas

- José Thiago de Souza

- Tatiane Nunes da Silva Pereira

**Art. 2º -** A Comissão Eleitoral terá como suas atribuições, conforme deliberada pelo pleno do Conselho em reunião ordinária realizada em 14 de fevereiro de 2011.

1- receber os pedidos de inscrição e credencial dos candidatos;

2- receber os pedidos de inscrição para a oficina de qualificação dos candidatos ao Conselho Tutelar;

3- organizar e elaborar material necessário à realização do pleito;

4- apreciar e julgar os recursos e impugnações em primeira instância;

5- apresentar proposta quanto ao local de votação e a logística necessária para a realização do pleito, em tempo hábil, ao CMDCA, o qual deve deliberar e viabilizar os recursos necessários.

**Art. 3º -** As demais normas gerais que regulamentam este processo eleitoral constam da resolução CONANDA 139 e da Lei Municipal 1.158 de 14 de julho de 2011, sem prejuízo de outras legislações aplicáveis a casos específicos.

**Art. 4º** - Os candidatos são considerados fiscais natos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – qualquer cidadão poderá denunciar, ao CMDCA, quaisquer situações que coloquem em risco a lisura e a legitimidade do pleito.

I- Os candidatos terão livre acesso aos locais de votação, sendo expressamente vedada a interferência no bom andamento dos trabalhos das seções eleitorais.

II- Em caso de ocorrência na seção eleitoral em que o candidato, na condição de fiscal, entenda estar eivado de vício o processo de votação, o mesmo comunicará imediatamente a Comissão Eleitoral presente no local de votação, devidamente identificados, que promoverá as medidas cabíveis, com anuência do Ministério Público, podendo até, em casos extremos impugnar candidaturas.

III- O candidato, na condição de fiscal nato, deverá solicitar o lançamento da ocorrência em Livro Ata, que estará disponibilizado na seção eleitoral.

**Art. 4º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Jose Thiago de Souza**

**Presidente do CMDCA**